

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>L.</i>
VISTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/94

Súmula: Prorroga os efeitos da Lei nº 1279/93 e altera o valor da subvenção nela prevista.

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei 1279 de 22 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O valor da subvenção social previsto no artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, a partir de 1º de janeiro de 1995, fica fixado em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

02

VISTO

M E N S A G E M Nº 45 /94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.279, de 22 de dezembro de 1.993, que autoriza concessão de subvenção social à Associação Pato-branquense dos Criadores de Peixes, em face de que seus efeitos se extinguirão no próximo dia 31 de dezembro do corrente ano de 1.993, assim como fixa o valor da subvenção em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), a partir do próximo ano.

Como é sabido pelos ilustres edis, a Associação Pato-branquense dos Criadores de Peixes vem contribuindo decisivamente para que a piscicultura efetivamente se constitua numa real alternativa de renda aos pequenos agricultores de nosso Município, através das suas várias ações no sentido de criar condições concretas para a viabilização de mais essa atividade econômica que certamente, num futuro muito próximo, se constituirá numa concreta fonte de rendimentos extras aos pequenos proprietários rurais, que sem dúvida não sobrevivem apenas com o resultado da produção agrícola.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ainda na presente sessão legislativa, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de novembro de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 194

Súmula: *Prorroga os efeitos da Lei nº 1.279/93 e altera o valor da subvenção nela prevista.*

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.279, de 22 de dezembro de 1.993, até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 2º. O valor da subvenção social previsto no artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, a partir de 1º de janeiro de 1.995, fica fixado em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

RECEBIDO
Data: 17/11/94 Hora: 17:45
Assinatura: [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - RUA BRANCO
C. Mun. de

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
al.
VISTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/94

Pato Branco, 17 de novembro de 1994.

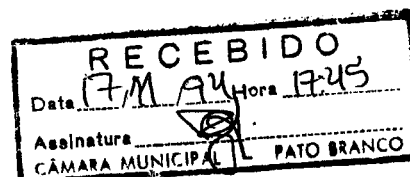
Gadi F. Goldblatt
 for Bob
 Gadi



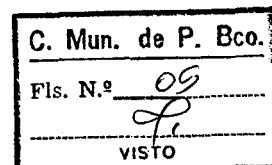
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 194



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.279, de 22 de dezembro de 1.993, que autoriza concessão de subvenção social à Associação Pato-branquense dos Criadores de Peixes, em face de que seus efeitos se extinguirão no próximo dia 31 de dezembro do corrente ano de 1.993, assim como fixa o valor da subvenção em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), a partir do próximo ano.

Como é sabido pelos ilustres edis, a Associação Pato-branquense dos Criadores de Peixes vem contribuindo decisivamente para que a piscicultura efetivamente se constitua numa real alternativa de renda aos pequenos agricultores de nosso Município, através das suas várias ações no sentido de criar condições concretas para a viabilização de mais essa atividade econômica que certamente, num futuro muito próximo, se constituirá numa concreta fonte de rendimentos extras aos pequenos proprietários rurais, que sem dúvida não sobrevivem apenas com o resultado da produção agrícola.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ainda na presente sessão legislativa, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de novembro de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>P.</u>
VISTO

67
PROJETO DE LEI Nº 194

Súmula: Prorroga os efeitos da Lei nº 1.279/93 e altera o valor da subvenção nela prevista.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.279, de 22 de dezembro de 1.993, até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 2º. O valor da subvenção social previsto no artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, a partir de 1º de janeiro de 1.995, fica fixado em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
qs n.º 735 de 31/12/1993
810.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>Lr</u>
VISTO

LEI N.º 1.279

Data: 22 de dezembro de 1993

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE CRIADORES DE PEIXES -APCP**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), a Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de janeiro de 1994 até 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes deverá designar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos seus associados.

Art. 3º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP, apresentará trimestralmente ao Executivo, prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes à subvenção social.

Art. 4º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP, somente receberá a subvenção a que se refere esta Lei, mediante a apresentação dos Estatutos Sociais e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 08

VISTO

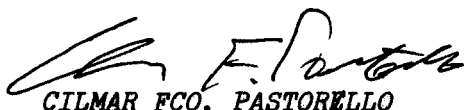
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

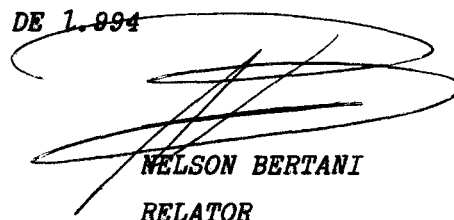
Esta comissão analisando o Projeto de Lei nº67/94, da bancada do PP, entende ser a mesma de vital importancia para a manutenção e de desenvolvimento da piscicultura em nosso município; para tanto acatamos o proposto na materia, para assegurar a permanencia do engenheiro de pesca e o continuo desenvolvimento e acesoramento aos produtos de peixe, em nossa cidade. Convem lembrar que em menos de um ano de reativação da associação dos piscicultores, ja foram inaugurados em Pato Branco, 02 pesque-pague e um centro de alivinagem dos Srs. DALLACOSTA E CATUSSO , alem de grande quantidade de tanques não utilizados no passado e que agora encontram-se produzindo peixes para o consumo e também para comercialização. Importante que esta casa de seu apoio aos piscicultores , porque o peixe é um alimento saudável e preços até baixos se comparados com outro tipo de carne.

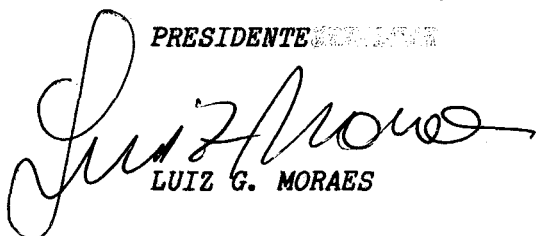
Emitimos portanto parecer favorável a aprovação da matéria

PATO BRANCO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.994


CILMAR FCO. PASTORELLO

PRESIDENTE


NELSON BERTANI
RELATOR


LUIZ G. MORAES


PEDRO POLO NETO*



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 67/94

PARECER

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

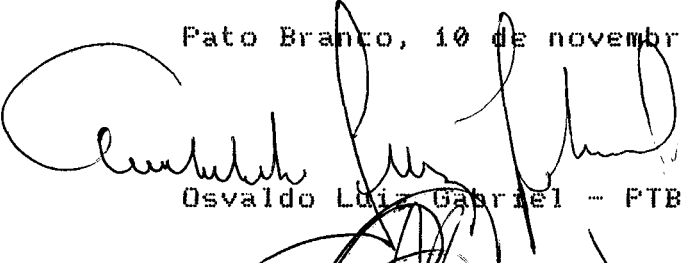
Pretendem os ilustres Vereadores componentes da Bancada do PP, através do Projeto de Lei 67/94, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar dispositivos da Lei 1279/93, objetivando aumentar o valor da subvenção social à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes e prorrogar a vigência da mesma de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1995.

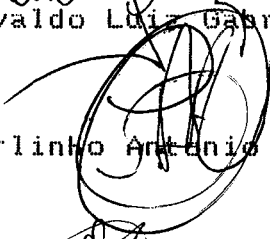
Esta Comissão, muito embora entenda a intenção dos nobres Edis, emite **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação do Projeto, por tratar-se de matéria orçamentária e ser o mesmo de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 32, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

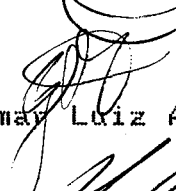
Diante disso, sugerimos aos autores do presente, que encaminhem referida matéria ao Executivo Municipal em forma de Indicação, para melhor avaliação por parte daquele Poder.

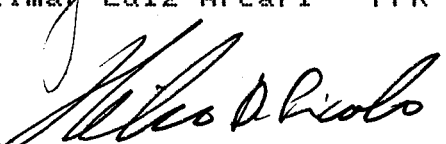
É o nosso Parecer, SMJ.

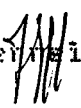
Pato Branco, 10 de novembro de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente-

 → favorável / contrário ao Parecer
Carlinho Antonio Polazzo - PPR


Gilmar Luiz Arcari - PPR -


Hélio Domingos Picolo - PMDB


José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 10
VISTO

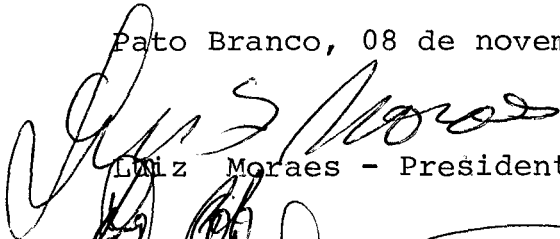
COMISSÃO DE MÉRITO

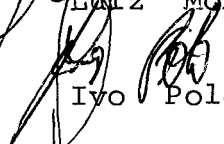
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 67/94, de autoria dos ilustres Vereadores componentes da Bancada do PP com o apoio dos demais pares, ^{que} pretendem obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.279/93, objetivando ampliar a vigência da mesma e aumentar o valor da subvenção social à Associação Pato-branquense de criadores de Peixes, emite parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, em razão dos relevantes trabalhos prestados por essa entidade no ramo da piscicultura.

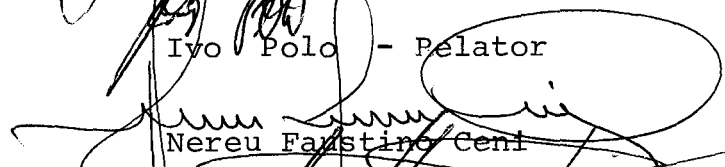
Nestes Termos;

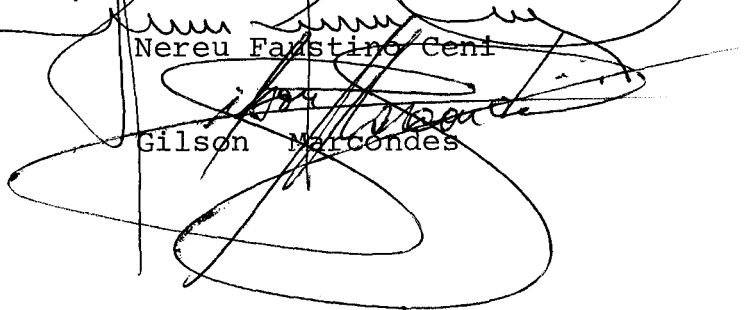
Pedê Deferimento.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.994.


Luiz Moraes - Presidente


Ivo Polo - Pelator

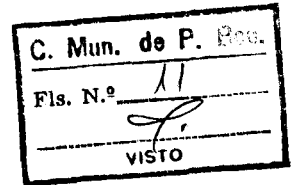

Nereu Faustino Cent


Gilson Marcondes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Buscam os Vereadores Cilmar Francisco Pastorello, Gilson Marcondes e Osvaldo Ruaro, apoiados pelos demais Vereadores componentes desta Casa de Leis, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.279/93 que autorizou o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP.

As alterações propostas tem por finalidade aumentar o valor da subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes e ampliar a vigência da mesma de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1.995, além de incluir no artigo 2º do citado diploma legal a expressão "ou um engenheiro de pesca".

A proposta orçamentária para o exercício vindouro, em trâmite neste Poder Legislativo, prevê dotação orçamentária para subvenção social.

A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que a concessão de subvenções sociais visa à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, -... (arts.16 e 17)

Embora entendamos a intenção dos nobres vereadores proponentes, devemos alertá-los da possibilidade de tal proposição vir a ser vetada pelo Executivo Municipal, em razão de tratar-se de matéria orçamentária e ser esta de iniciativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 32, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, por haver o apoio unânime dos Vereadores componentes desta Casa de Leis, compete as Comissões que irão analisá-la dar ou não encaminhamento da mesma, da forma em que se apresenta, em razão de que conforme parte da doutrina, ^{entende que} em havendo sanção do sr. Prefeito Municipal, supre o vício de iniciativa.

É o parecer, SMJ. Pato Bco, 03.11.94

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jur.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 26 de outubro de 1994.

Exmo. Sr.
ORADI FRANCISCO CALDATTO
Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data: 26/10/94	Hora: 14h
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	
C. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º 12	
VISTO	

Senhor Presidente:

Os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, GILSON MARCONDES e OSVALDO RUARO, componentes da bancada do PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para a apreciação do duto plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 67/94

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.279, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 1º - A norma do art. 1º, "caput", da Lei nº 1.279, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 1995."

Art. 2º - A norma do art. 2º, da Lei nº 1.279, de 22.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes deverá designar um técnico em piscicultura ou um engenheiro de pesca para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos seus associados."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, peço deferimento.

[assinatura]
Cilmar F. Pastorello
VEREADOR - PP

[assinatura]
Gilson Marcondes
VEREADOR - PP

[assinatura]
Osvaldo Ruaro
VEREADOR - PP

Apoio:

[assinatura]
Carlinho Polazzo

[assinatura]
Cláudio Bonatto

[assinatura]
Nelson Bertani

[assinatura]
Neto D. Picolo

[assinatura]
Gilmar L. Arcari

[assinatura]
Nereu F. Ceni

[assinatura]
Pedro P. Neto

[assinatura]
Josef. Alves

[assinatura]
Osvaldo Gabriel

[assinatura]
Ivo Polo

[assinatura]
Luiz G. Moraes

[assinatura]
Oradi Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 67/94

JUSTIFICATIVA

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>13</u>
VISTO

Justificamos a aprovação do Projeto em epígrafe motivados por muitas razões concretas e, entre as quais, a evolução que vimos no setor de pesca e criação de peixes, em apenas um ano de atividades orientadas pelo competente engenheiro de pesca, Josamar Vieira França.

Neste curto período de atividades conseguiu introduzir moderna tecnologia no sistema de criação de peixes e também no que diz respeito à produtividade, com bases sólidas para o futuro.

Também, por iniciativa do mesmo, já inaugurou o 1º PESQUE-PAGUE na propriedade do Presidente da Associação Pato-branquense dos Criadores de Peixes, sr. Normélio Catusso, e está prevista a inauguração de outro, na propriedade do sr. Edmundo Dalla Costa.

Considere-se que a difusão e aumento de açudes com modernas e corretas tecnologias, acarretará, sem dúvida, mais um ganho nas propriedades rurais, a exemplo de alguns municípios do Paraná, que chegaram, inclusive, ao ponto da industrialização.

A lei anterior, nº 1.279, de 22.12.93, não previa o piso salarial justo para o engenheiro de pesca contratado pela Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, que é de 8,5 salários mínimos, equivalentes, hoje, a R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), o que está sendo corrigido no Projeto de Lei nº 67/94, que ora apresentamos.

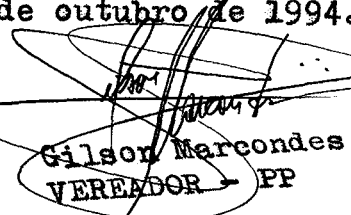
Há que se destinar, portanto, uma justa remuneração ao referido engenheiro e até contratar mais um profissional da área, já que a implantação da tecnologia no setor dará retorno imediato ao município e proporcionará maior bem-estar à comunidade, uma vez que o peixe é um alimento fundamental para a nutrição e saúde da população.

O Projeto prevê a regularização dessa distorção social e promove a competência, além de possibilitar outros avanços econômicos e sociais, em benefício do município.

Justifica-se esse aumento por duas razões fundamentais: o salário que se pretende conceder, pelo Projeto, atingindo o básico salarial da categoria; e, também, premia o excelente trabalho realizado pelo referido profissional.

Pato Branco, 26 de outubro de 1994.


Cilmar Fco. Pastorello
VEREADOR - PP


Gilson Marcondes
VEREADOR - PP


Osvaldo Ruaro
VEREADOR - PP

Pato Branco

Paraná

85.505-030

Telefax (0462) 24-2243



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>14</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

LEI N.º 1.279

Data: 22 de dezembro de 1993

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE CRIADORES DE PEIXES -APCP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), a Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de janeiro de 1994 até 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes deverá designar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos seus associados.

Art. 3º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP, apresentará trimestralmente ao Executivo, prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção social.

Art. 4º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP, somente receberá a subvenção a que se refere esta Lei, mediante a apresentação dos Estatutos Sociais e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL